

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO
ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Zelar pela qualidade e pela regularidade na aplicação dos recursos públicos, visando a satisfação do interesse social."

Fone: (66) 3545-4711 - Rua Eurico Dutra nº 72, Centro-Norte, 78890-172 - E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO Nº CGM-OFI-2026/00102

Sorriso, 23 de julho de 2026

Ao Senhor

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 095/2026.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 095/2026, apresentamos os esclarecimentos solicitados acerca da atuação da Controladoria-Geral do Município nos processos de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 e nº 036/2026.

Inicialmente, informa-se que, após consulta aos registros e arquivos desta Controladoria-Geral, verificou-se que não foram emitidos pareceres, manifestações técnicas, relatórios de controle interno ou quaisquer outros documentos específicos relacionados às Inexigibilidades de Licitação nº 001/2026 e nº 036/2026. Constatou-se, ainda, que as Secretarias demandantes não solicitaram a participação, o assessoramento técnico ou a emissão de manifestação por parte desta Controladoria-Geral durante a instrução dos respectivos procedimentos administrativos.

Esclarece-se que a atuação da Controladoria-Geral do Município é exercida em conformidade com as competências previstas no art. 74 da Constituição Federal, na legislação municipal e nas normas que disciplinam o Sistema de Controle Interno, desenvolvendo-se por meio de ações de auditoria, fiscalização, monitoramento, orientação, inspeção e avaliação, definidas segundo critérios técnicos de materialidade, relevância, risco e oportunidade, observadas as diretrizes do planejamento anual das atividades de controle.

Nesse contexto, a participação da Controladoria-Geral não constitui etapa obrigatória da instrução de todos os processos administrativos, inexistindo previsão legal que imponha a emissão de parecer ou manifestação técnica em todas as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal.

Dessa forma, diante da inexistência de manifestações específicas produzidas por esta Controladoria-Geral acerca das contratações objeto do requerimento, restam prejudicados os pedidos de encaminhamento de cópias de pareceres, relatórios, recomendações, ressalvas, análises de vantajosidade, avaliações de riscos ou demais documentos correlatos, por inexistirem nos arquivos deste órgão.

Registra-se, ainda, que esta Controladoria-Geral já adotou providências internas relacionadas ao acompanhamento da matéria, as quais integram os procedimentos administrativos próprios deste órgão e se destinam ao exercício regular das atividades de controle interno.

Quanto à Inexigibilidade de Licitação nº 036/2026, registra-se que o procedimento é objeto da Denúncia nº 275.509-2/2026, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, instaurada a partir do Chamado nº 652/2026, encontrando-se em fase de manifestação

Classif. documental: 003.1



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Zelar pela qualidade e pela regularidade na aplicação dos recursos públicos, visando a satisfação do interesse social."

Fone: (66) 3545-4711 - Rua Eurico Dutra nº 22, Centro-Norte, 78900-172 - E-mail: controladora@sorriso.mt.gov.br

prêvia do Município. Nesse contexto, esta Controladoria acompanhará a evolução do referido processo perante a Corte de Contas, sem prejuízo do exercício de suas competências constitucionais e legais, podendo adotar medidas de controle interno que se mostrarem necessárias diante dos elementos eventualmente apurados.

Sem prejuízo da atuação do controle externo, informa-se que esta Controladoria-Geral dará continuidade às ações de acompanhamento e monitoramento das Inexigibilidades de Licitação nº 001/2026 e nº 036/2026, no exercício de suas competências constitucionais e legais, observados os critérios técnicos de planejamento, materialidade, relevância, risco e oportunidade, podendo adotar, quando cabível, medidas de auditoria, fiscalização, inspeção, orientação ou outras ações de controle interno que se mostrarem pertinentes.

Eventuais conclusões decorrentes das ações de acompanhamento e monitoramento, caso produzidas, serão formalizadas nos respectivos processos administrativos da Controladoria-Geral do Município, observadas a legislação aplicável, as normas técnicas de controle interno e os elementos de fato e de direito efetivamente apurados.

Por fim, registra-se que a inexistência de manifestação específica desta Controladoria-Geral acerca dos procedimentos mencionados não implica aprovação, homologação, convalidação ou validação dos atos administrativos praticados, tampouco afasta ou limita o exercício das competências constitucionais e legais deste órgão para promover ações de controle preventivo, concomitante ou posterior, sempre que consideradas necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, observados os princípios da independência técnica, da objetividade e da segregação das funções de controle.

Sendo essas as informações que competem a esta Controladoria-Geral do Município prestar no presente momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

LAERCIO COSTA GARCIA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

